



**MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATA NÚMERO DEZANOVE**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE  
ALGODRES REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2017 - REUNIÃO PÚBLICA  
MENSAL**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Fornos de Algodres, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões para o efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal de Fornos de Algodres com as presenças de: António Manuel Pina Fonseca, que presidiu, Rita Isabel Almeida Silva, Alexandre Filipe Fernandes Lote, João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa e José Fernando Almeida Tomaz, Vereadores. -----  
Deu-se início aos trabalhos pelas onze horas e quinze minutos. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

Usou da palavra o Senhor Presidente para cumprimentar os Senhores Vereadores presentes, informando que estariam presentes o Chefe de Divisão Técnica Municipal e o Chefe de Divisão de Administração Geral. -----

O Senhor Presidente informou que no dia 28 de julho iria realizar-se o tradicional cortejo de oferendas, convidando os Senhores Vereadores a estarem presentes. Também no dia 28 de julho iria estar presente, juntamente com os Presidentes de Câmara de Gouveia, Nelas e Mangualde, numa conferência de imprensa de apresentação do Projeto “Alto Mondego, Rede Cultural” que tem como objeto a promoção do desenvolvimento local e regional e a dinamização do património cultural de forma integrada, mobilizando as vertentes económicas, sociais, culturais e ambientais. Informou ainda que tinha estado numa reunião com o Senhor Secretário de Estado da Administração Interna e que assim que houvesse alguma decisão sobre o pedido de constituição de uma EIP (Equipa de Intervenção Permanente) daria conhecimento aos Senhores Vereadores. -----



**MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----**

**1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE JULHO DE 2017 ----**

O Senhor Presidente, após leitura da ata propôs a sua aprovação. -----

*A Câmara deliberou aprovar por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente -----*

**2 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM -----**

O Chefe da Divisão de Administração Geral informou que a Lei das Comunicações Eletrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 32-A/2004, de 10 de abril e pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro e Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, estabelece que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). -----

A TMDP obedece aos seguintes princípios; -----

1) A alínea a) do n.º 3 do artigo 106º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece a aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município. -----

2) A alínea b) do n.º 3 do artigo 106º, da referida Lei, condiciona o estabelecimento da taxa aplicável, sendo que o seu valor não pode ultrapassar os 0,25%, devendo ser aprovada anualmente por cada Município até final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. -----



## **MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

3) O n.º 4 do artigo 106º, estabelece que as referidas empresas são responsáveis pelo pagamento aos Municípios. -----

Com base no exposto, e de acordo com o artigo 86.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente Lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, o Chefe da Divisão de Administração Geral propôs que fosse aplicada a taxa máxima de 0,25. -----  
Face ao exposto, e com base na informação do Chefe da Divisão de Administração Geral o Senhor Presidente da Câmara propôs a aprovação da referida taxa. -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade* -----

### **3 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APLICAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM** -----

Nos termos do disposto nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor. -----

Assim, o Senhor Presidente da Câmara propôs que se submeta à Assembleia Municipal fixar a Taxa Municipal de Direito de Passagem em 0,25% de acordo com a alínea b), n.º 3 do artigo 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 32-A/2004, de 10 de abril e pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade* -----

### **4 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS:** -----

**- FIXAR A TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS** -----

**- LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL** -----



## MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

### CÂMARA MUNICIPAL

**- ATUALIZAR AS TAXAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM TAXA DE INFLAÇÃO VERIFICADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES -----**

**- PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS -----**

O Chefe da Divisão de Administração Geral informou que, nos termos do artigo 86.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente Lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho: -----

1) Lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5 %; -----

2) Definição das taxas máximas sobre os impostos municipais, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos previstos pela respetiva legislação; -----

3) Fixação de taxas nos termos do artigo 8.º do Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, atualizadas, anualmente, de acordo com taxa de inflação verificada nos últimos 12 meses; -----

4) Participação variável de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, nos termos do artigo 26.º da lei 73/2013 de 3 de setembro. –

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, informando que conforme informação do Chefe da Divisão de Administração Geral, a fixação das taxas máximas decorria da obrigação que a Câmara tinha pelo facto de ter sido apoiada no âmbito do PAM e como tal, até que fosse alterada a lei, haveria sempre esse problema de fixar as taxas no máximo. -----

Interveio o Senhor Vereador José Fernando Almeida Tomaz informando que uma vez que se mantinham as taxas máximas, continuavam a manter a decisão de não as aprovarem. Referiu que relativamente à taxa da derrama poderiam proceder a outra votação, no entanto dado que a votação das taxas estavam todas englobadas no mesmo ponto, os Vereadores do PSD iriam votar contra e iriam entregar declaração de voto, que se dá aqui como transcrita: -----



## MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

### CÂMARA MUNICIPAL

*"DECLARÇÃO DE VOTO -----*

*26/07/2017\_IMPOSTOS MUNICIPAIS -----*

*"Desde o início deste mandato que os vereadores do PSD têm vindo a manifestar-se contra a manutenção das taxas municipais na tabela máxima. -----*

*O executivo PS, escudando-se na legislação, nunca considerou apresentar justificação para exigir uma redução que tenha em consideração as características de um concelho despovoado e pobre, demasiado penalizado pela sua interioridade, onde a aplicação das taxas máximas representa mais um factor de desfavorecimento para quem optou por cá viver. Mais uma vez, assistimos à insensibilidade deste executivo, no alívio da carga fiscal municipal, não procurando proporcionar, a quem se fixou no concelho, factores diferenciadores que incutam o desejo de cá continuar a residir, não incentivando outros a fazê-lo, e ao invés contribuindo, cada vez mais, ao contrário dos municípios vizinhos, para um maior abandono do nosso território. -----*

*Assim, os vereadores do PSD, manifestam-se, mais uma vez contra a manutenção das taxas do IMI, IRS, e DERRAMA, nos valores máximos, pelo que votam contra a sua aplicação, em Fornos de Algodres". -----*

*Os vereadores. -----*

Usou da palavra o Senhor Vereador Alexandre Filipe Fernandes Lote informando que mantinha a opinião do ano transato, considerando que não fazia sentido a obrigatoriedade da fixação de taxas ser objeto de decisão em reunião de Câmara, uma vez que era uma obrigação legal a que o Município estava sujeito, ao abrigo do Plano de Apoio Municipal (PAM). Se o PAM tinha sido aprovado, com a fixação das taxas no valor máximo, sem outra alternativa, para dar resposta a uma situação extremamente difícil do ponto de vista financeiro, a partir desse momento, enquanto não houvesse uma alteração legislativa que permitisse negociar a flexibilização do plano, as mesmas não deveriam ser objeto de necessidade de aprovação em sede de reunião de Câmara. -----

Interveio a Senhora Vice-Presidente referindo que a afirmação proferida pelos Vereadores do PSD, relativamente ao executivo PS se escudar na legislação, lhe parecia demagógica e que os anteriores executivos PSD, esses sim deveriam justificar o endividamento, reconhecido e não



## **MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

reconhecido, que os obrigava, nos termos da lei, à fixação das taxas no seu valor máximo. Quando se referiam a insensibilidade mais uma vez remetiam para o anterior executivo, que decidiram pautar-se pela insensibilidade durante a sua gestão, ao hipotecar o futuro dos munícipes, aumentando sucessivamente o endividamento, mesmo e após o plano de reequilíbrio financeiro que os obrigava a estas restrições e imposições de taxas no seu valor máximo. Agora só restava, aos fornenses, durante os próximos 35 anos, arcar com as consequências dos sucessivos incumprimentos do PSD e claro cumprir a lei, uma vez que nos encontramos num Estado de direito. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente relembrando que se o PAM tinha sido aprovado em reunião de Câmara e posteriormente alterado na Assembleia Municipal por entendimento da bancada do PSD, nessa alteração deveriam ter proposto a não fixação das taxas no seu valor máximo. -----

Interveio o Senhor Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa afirmando que já que se invocava tanto a lei, haveria situações em que a mesma deveria ser cumprida, nomeadamente com os concursos para os seguros da Câmara, medidas ativas de emprego, a promiscuidade existente com a Santa Casa da Misericórdia de Fornos de Algodres e sobretudo o pagamento de medidas de emprego a privados. Aí sim, deveria cumprir-se a lei em toda a sua extensão. -----

Relativamente à questão de se cumprir ou não a lei e à questão dos privados, o Senhor Presidente informou que alguém teria feito uma participação ao Ministério Público sobre essa questão e que depois de ouvidas as várias testemunhas o processo tinha sido arquivado. Logo estaria perfeitamente à vontade e gostaria de saber, de ver a cara, de quem fazia esse tipo de participações a coberto do anonimato. -----

Interveio o Senhor Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa afirmando que na questão dos seguros tinha havido uma mentira perante os vereadores em reunião de Câmara e Assembleia Municipal que os mesmos iriam ser lançados e até hoje nada tinha sido feito e estando a dois meses das eleições provavelmente não iriam ser lançados e ficariam entregues a duas ou três pessoas “amigas”. Na sua opinião, teria sido de bom tom e de acordo com a lei, lançar-se o concurso público para os seguros da Câmara, e se essas pessoas, “amigas”, tinham os seguros mais baratos não tinham problemas nenhuns em ganhar e assim cumpria-se a lei. --



## MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

### CÂMARA MUNICIPAL

Usou da palavra o Senhor Vereador Alexandre Filipe Fernandes Lote informando que o que estava a ser feito relativamente aos seguros, estava perfeitamente enquadrado com a lei. Referiu ainda que relativamente aos seguros, as coberturas tinham sido aumentadas e as despesas com seguros diminuído, pelo que a gestão da Câmara relativamente a esta temática foi eficaz e eficiente. -----

O Senhor Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa concordou que não existia um problema legal, mas insistiu que se deveria ter lançado concurso visto tratar-se de uma promessa feita em reunião de Câmara e Assembleia Municipal de modo a oferecerem a possibilidade a todos os mediadores de concorrerem, por uma questão de igualdade e democracia. -----

Interveio a Senhora Vice-Presidente informando que se o Senhor Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa tivesse dúvidas de que não estariam a cumprir a lei e os seus princípios, seria pertinente que as colocasse por escrito, tendo o executivo em funções a obrigação de lhe responder. -----

O Senhor Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa reafirmou que tinha sido feita uma promessa em reunião de Câmara e Assembleia Municipal por duas ou três vezes que iriam ser lançados os concursos, questionando a Senhora Vice-Presidente se o que estava a dizer era mentira, solicitando que ficasse registado em ata a falta de resposta à questão. -----

A Senhora Vice-Presidente informou ainda que considerava de cariz ofensivo as insinuações por si proferidas quando se referia aos “amigos” e mais uma vez salientou, na tentativa de esclarecer o Senhor Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa, que no que tocava a procedimentos de contratação pública, o concurso público estava intrinsecamente ligado ao valor do contrato a celebrar. -----

Interveio o Senhor Presidente informando que, como havia prometido, iria haver concurso para os seguros. Lembrou ainda que os seguros só tinham sido mudados para outro mediador passados dois anos de ter entrado para a Câmara e que até então, os vereadores da oposição, nunca tinham levantado qualquer questão pelo facto de os mesmos estarem todos num único mediador. -----



## **MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

Usou da palavra o Senhor Vereador José Fernando Almeida Tomaz questionando se alguma vez o executivo o tinha ouvido falar sobre isso, nem antes nem depois, nem lhe interessava que lançassem ou não concurso. Era uma opção do executivo e estava dentro da lei, embora concordasse com o Senhor Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa quando este afirmou que efetivamente era uma promessa. -----  
O Senhor Presidente propôs a sua aprovação. -----

*A Câmara deliberou aprovar por maioria, com dois votos contra do Senhor Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa e do Senhor Vereador José Fernando Almeida Tomaz*

#### **5 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIXAÇÃO DE TAXAS: -----**

- **FIXAR A TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -----**
- **LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL -----**
- **ATUALIZAR AS TAXAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM TAXA DE INFLAÇÃO VERIFICADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES -----**
- **PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS -----**

Nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal: -----

- a) - Fixar a Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis; -----
- b) - Lançamento de Derrama Sobre o Lucro Tributável; -----
- c) - Atualizar as taxas municipais, de acordo com taxa de inflação verificada nos últimos 12 meses; -----
- d) Participação variável no IRS. -----

Pelo que se propôs que se submeta à Assembleia Municipal: -----

- 1) Lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5 %; -----



## MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

### CÂMARA MUNICIPAL

- 2) Definição das taxas máximas sobre os impostos municipais, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos previstos pela respetiva legislação; -----
- 3) Fixação de taxas nos termos do artigo 8.º do Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, atualizadas, anualmente, de acordo com taxa de inflação verificada nos últimos 12 meses; -----
- 4) Participação variável de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, nos termos do artigo 26.º da lei 73/2013 de 3 de setembro. -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade* -----

#### **6 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE UM LUGAR NO MERCADO MUNICIPAL, REQUERIDO POR PEDAÇOSPARTIDOS, LDA** -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o registo número 1146 relativo ao pedido de concessão do talho n.º 6 no Mercado Municipal, requerido por Pedaçospartidos, Lda, com sede na Estrada Nacional 16, n.º 68, 6370-147 Fornos de Algodres, representado por Jorge Oliveira Almeida, na qualidade de sócio-gerente. -----

O requerente pretende utilizar o espaço como talho, em conformidade com o regulamento do Mercado Municipal. -----

O espaço, atualmente, está ocupado com equipamentos do município. -----

Face ao exposto, e com base na informação do fiscal municipal, nada tem a opor à pretensão do requerente para a concessão do lugar referido. -----

Propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal: -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade* -----



## **MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **7 - REGISTO N.º 63 DE 13/07/2017, DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO, REQUERIDA POR JUNTA DE FREGUESIA DE ALGODRES -----**

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o pedido de destaque requerido pela Junta de Freguesia de Algodres, ao abrigo do n.º 4, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -- Pretende o requerente, destacar do prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o n.º 439 da freguesia de Algodres, com uma área total de 15.310,00m<sup>2</sup> a área de 785,00m<sup>2</sup>, ficando a parcela restante com 14.525,00m<sup>2</sup>. -----

O prédio enquadra-se de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres em “espaço residencial”, na localidade e freguesia de Algodres, localizando-se as duas parcelas em perímetro urbano e confrontarem com arruamentos públicos, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, “*não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.*” -----

Face ao exposto e com base na informação do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor ao deferimento do presente processo. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----***

#### **8 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE REQUERIDA POR ISABEL FERREIRA PINTO SOUSA MELO, MARIA DE FÁTIMA PINTO E SOUSA MELO CORREIA DUARTE E JOÃO MANUEL PINTO E SOUSA MELO -----**



## MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

### CÂMARA MUNICIPAL

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o pedido de constituição de compropriedade requerida por Isabel Ferreira Pinto Sousa Melo, residente na Av. da Igreja, n.º 63 - 5.º Esq. - Lisboa, com o número de identificação fiscal 100020402, Maria de Fátima Pinto e Sousa Melo Correia Duarte, residente na Rua Prof. Reinaldo dos Santos, n.º 12 - 10A - Lisboa, com o número de identificação fiscal 104163585 e João Manuel Pinto e Sousa Melo, residente na Rua Prof. Moisés Amzalak, n.º 3 - 6.º C - Lisboa, com o número de identificação fiscal 164563032, do prédio rústico, com a área de 13.915,00m<sup>2</sup>, sito à Mata Morena, União de Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro de Chão, concelho de Fornos de Algodres, inscrito na matriz predial sob o artigo 2250 e descrito na conservatória do registo predial de Fornos de Algodres n.º 286, na proporção de 1/3 para cada. -----

De acordo com o estipulado nos números 1 e 2, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho e com base na informação do Arquiteto Carlos Gomes, DE/025/2017/SOP/1035 de 26/06/2017, nada tem a opor à emissão de parecer favorável da pretensão dos requerentes. -----

Face ao exposto e em virtude de reunir critérios adequados propôs-se parecer favorável ao pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

***A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável*** -----

#### **9 - PROCESSO DE OBRAS N.º 8/17 - CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, EM FONTE ARCADA - FIGUEIRÓ DA GRANJA, REQUERIDA POR JOÃO BATISTA RIBEIRO LUCAS** -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 8/2017 relativo a construção de uma edificação destinada a garagem, na Fonte Arcada - Figueiró da Granja, em conformidade com o processo de loteamento 01/2009, e da alteração n.º 79/2017 do mesmo. -----



## MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

### CÂMARA MUNICIPAL

Conforme informação do Arquiteto Carlos Gomes os revestimentos da edificação são enquadráveis no n.º 1, do artigo 23º do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação de Fornos de Algodres. -----

O requerente, apresenta os projetos de especialidades e pedidos de isenção necessários que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto, de acordo com a informação do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor ao deferimento final do presente processo. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade* -----

#### **10 - PROCESSO DE OBRAS N.º 10/17 - CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A COMÉRCIO, EM FURADO - FORNOS DE ALGODRES, REQUERIDA POR HUGO MIGUEL FIGUEIREDO MACÁRIO** -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 10/17 relativo a autorização para a construção de uma edificação, destinada a comércio, localizada em Furado - Fornos de Algodres, no seguimento do pedido de informação prévia n.º 114/16. --

A pretensão do requerente enquadra-se em “espaços residencial” no Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres e cumpre o disposto nos artigos 46º a 48º. -----

O projeto de Drenagem de Águas Residuais prevê a ligação da rede da edificação à rede pública, que não existe no local de implantação do edifício. Deste modo, ao abrigo do n.º 1, do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deve o requerente apresentar, no prazo de 15 dias, uma solução técnica para o destino das águas residuais. -----



## MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

### CÂMARA MUNICIPAL

Conforme informação do Arquiteto Carlos Gomes os revestimentos da edificação são enquadráveis no n.º 1, do artigo 23º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Fornos de Algodres. -----

O requerente apresenta os projetos de especialidades e pedidos de isenção necessários em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto, de acordo com a informação do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor ao deferimento final do presente processo, que fica condicionado à apresentação do destino das águas residuais. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade*** -----

#### **11 - PROCESSO DE OBRAS N.º 17/17 - ALTERAÇÃO DE UMA MORADIA, NA RUA DO VIVEIRO - FIGUEIRÓ DA GRANJA, REQUERIDA POR PHILIP SATATAS ----**

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 17/2017 relativo à alteração de uma moradia unifamiliar, na Rua do Viveiro, Figueiró da Granja. -----

O prédio enquadra-se em “espaços residenciais” e cumpre o disposto nos artigos 46º ao 48º do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres. -----

A moradia unifamiliar proposta é composta por três pisos, distribuindo-se no r/c por garagem, sala e arrumo, no 1º piso por hall, sala, cozinha, quarto e instalação sanitária e no sótão por arrumo. -----

O edifício terá uma área de implantação de 51,18 m<sup>2</sup> e uma área de construção total de 132,29 m<sup>2</sup>. -----



## MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

### CÂMARA MUNICIPAL

A cêrcea proposta pelo requerente é superior à envolvente, no entanto, na opinião do Arquiteto Municipal a mesma é aceitável. -----

Deve o requerente, no caso de deliberação favorável, apresentar, no prazo de seis meses, os projetos de especialidades e pedidos de isenção necessários que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto, de acordo com a informação do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor à pretensão do requerente. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade*** -----

#### **12 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA** -----

O Senhor Presidente, após leitura da ata, propôs a sua aprovação. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade*** -----

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual nos termos do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi lavrada a presente ata que vai ser lida e assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Câmara

(António Manuel Pina Fonseca)